



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 50/2019 CONSUP/IFAP, DE 9 DE MAIO DE 2019**

Aprova a ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2016/CONSUP/IFAP QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA, COM DURAÇÃO DE 3 ANOS EM REGIME INTEGRAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.001190/2017-70 e considerando a deliberação na 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar a Alteração da Sistemática de Avaliação da Resolução Nº 01/2016/CONSUP/IFAP que dispõe Sobre a Regulamentação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada, com duração de 3 Anos em Regime Integral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rudá Tavares Magalhães  
Presidente em exercício do CONSUP/IFAP  
Portaria nº 694/2019/GR/IFAP



## CAPÍTULO I

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 1º** A avaliação da aprendizagem busca desenvolver as competências dos discentes, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, promovendo o diálogo entre o discente e o docente, respeitando-se as particularidades de cada indivíduo.

**Art. 2º** O processo de avaliação deve ser visto como uma forma de orientar e reorientar o discente na construção do saber. Assim, a avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, no processo de ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 3º** Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem:

- I - domínio dos conhecimentos mediados em sala de aula pelos docentes;
- II - a participação do discente no processo de construção do conhecimento;
- III - o relacionamento dos conceitos apresentados para analisar e tomar decisões em sua área de formação;
- IV- o comprometimento, a responsabilidade e o interesse do discente no processo de construção do conhecimento;
- V - média aritmética igual ou superior a 70 (setenta);
- VI - frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série;
- VII - frequência assídua nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários, e obtenção de êxito ao longo do processo ensino aprendizagem.

**Art. 4º** Com a finalidade de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas em cada componente curricular, o período letivo está dividido em 04 (quatro) momentos denominados Etapas Avaliativas, subdivididas em Etapa 1, Etapa 2, Etapa 3 e Etapa 4. Devendo as Etapas serem realizadas em proporcionalidade à carga horária dos componentes curriculares.

§1º Cada Etapa corresponde a um Período Avaliativo que valerá quantitativamente 100 (cem) pontos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

§2º Na formação de nota quantitativa referente a cada Etapa, será adotado, no mínimo 2 (dois) Instrumentos Avaliativos.

§3º Entende-se por “Instrumentos Avaliativos” os recursos utilizados para coleta e análise de dados no processo ensino-aprendizagem dos educandos, por exemplo: (Atividades, projetos, pesquisas, relatórios, seminários, provas e práticas de laboratório).

**a) Atividades** – é o tipo de coleta de informação para análise quantitativa e qualitativa. O conteúdo estudado deve ser aperfeiçoamento quantas vezes for necessário para que ocorra aprendizagem;

**b) Projetos de Trabalho (ou de Aprendizagem)** - são projetos desenvolvidos por discentes em uma (ou mais) disciplina(s) ou conteúdo(s) curricular(es), sob orientação do professor, e têm por objetivo a aprendizagem de conceitos e o desenvolvimento de competências e habilidades específicas;

**c) Projetos de Pesquisa** - são projetos que têm como principal finalidade a obtenção de conhecimentos sobre determinado problema, questão ou assunto, com garantia de verificação experimental;

**d) Pesquisas** - é um conjunto de ações que visam a descoberta de novos conhecimentos em uma determinada área;

**e) Relatórios** - é um conjunto de informações elaboradas de forma detalhada, sendo utilizadas para expor resultados parciais ou totais de uma atividade;

**f) Seminários** – é uma técnica de estudo que inclui pesquisa, discussão e debate, que procura levar em consideração estudos aprofundados sobre uma determinada área de conhecimento. Deve envolver a participação de todos os estudantes e ter o mínimo possível de intervenção do professor no desenvolvimento;

**g) Provas** – tipo de coleta de informação para análise quantitativa que se baseia em questões relacionadas aos conteúdos transmitidos em sala de aula, conforme definido no planejamento docente durante a(s) Etapa(s) Avaliativa(s);

**h) Práticas de laboratório** - são atividades que funcionam como ferramentas essenciais para a aprendizagem de conceitos abstratos, dando ênfase a relação teoria e prática no processo ensino aprendizagem. É um espaço de reflexão, construção de ideias e desenvolvimento de habilidades dos discentes nas várias etapas do método científico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

§4º Serão consideradas atividades avaliativas, os Instrumentos teórico-práticos produzidos e/ou aplicados individualmente ou em grupos que permitam validar o desempenho obtido pelo discente referente ao processo ensino-aprendizagem.

§5º Um dos instrumentos avaliativos deverá ser aplicado de forma individual, escrita e/ou oral e/ou prática, conforme a especificidade do componente curricular.

§6º Cada instrumento avaliativo deverá ser expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§7º A média do componente curricular do período letivo dar-se-á pelo total de pontos obtidos e divididos pelo número de instrumentos realizados. Essa média compreenderá um número inteiro, segundo a equação abaixo:

$$\text{MC} = \frac{\text{IA}_1 + \dots + \text{IA}_n}{\sum \text{IA}}$$

$$\sum \text{IA}$$

**MC = Média do Componente Curricular**

**IA<sub>1</sub> = Instrumento avaliativo**

**+ IA<sub>n</sub> = Instrumento avaliativo**

**$\sum \text{IA}$  = Quantidade de instrumentos avaliativos**

§8º Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos qualitativos de caráter atitudinal e procedimental do (a) discente, o professor deverá adotar, a partir de critérios previamente discutidos com os discentes, diversos instrumentos, tais como fichas de observação, autoavaliação, entre outros, como recursos para acompanhar ou orientar o seu desenvolvimento.

§9º O docente deverá entregar os instrumentos avaliativos para que o discente possa tomar ciência de sua nota e dos critérios avaliados.

§10º Os resultados de cada instrumento avaliativo deverão ser analisados em sala de aula, no sentido de informar ao discente, sobre o seu rendimento em cada etapa e o total de faltas do componente curricular.

**Art. 5º** Terá direito à segunda chamada de avaliação o discente que, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que requeira à Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico ou via Sistema disponível, o qual encaminhará à coordenação de curso para análise e parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

§1º O discente deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a vigência do atestado médico a sua solicitação de reposição de atividade avaliativa.

§2º Entende-se por motivo relevante e justificável os seguintes casos: Conforme o Decreto lei nº 1.044 de 21 outubro de 1969.

I – doença;

II – óbito de parentes até terceiro grau;

III – convocação judicial militar;

IV – representar a Instituição em eventos científicos, esportivos e culturais.

**Art. 6º** O processo avaliativo de cada componente curricular deverá ser elaborado, planejado e informado, de forma expressa e clara, ao discente no início de cada ano/período ou semestre letivo, considerando possíveis ajustes ao longo do ano, caso necessário.

**Parágrafo único.** Todos os instrumentos avaliativos devem seguir critérios de igualdade, sendo apresentados de forma clara e pautados nos conteúdos compartilhados em sala de aula.

**Art. 7º** Ao final do ano/período ou semestre letivo, será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples igual ou superior a 70 (setenta) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série.

§1º- Nos componentes curriculares ofertados de forma anual, a média será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$\underline{MC = E1 + E2 + E3 + E4}$$

4

**MC = Média do Componente**

**E1 = Média da 1ª etapa**

**E2 = Média da 2º etapa**

**E3 = Média da 3ª etapa**

**E4 = Média da 4ª etapa**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

§2º- Nos componentes curriculares ofertados de forma semestral, a média será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$MC = \frac{E1 + E2}{2}$$

2

**MC = Média do Componente Curricular**

**E1 = Média da 1ª etapa**

**E2 = Média da 2º etapa**

**2 = Quantidade de Etapas Avaliativas**

**Art. 8º** O processo de ensino aprendizagem deve ser discutido e avaliado permanentemente pelas Coordenações de Curso, Coordenação Pedagógica e Conselho de Classe, acompanhado pela Direção de Ensino.

## CAPÍTULO II

### DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 9º** Os estudos de recuperação paralela serão destinados aos discentes com dificuldade de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar, a partir do diagnóstico realizado pelo professor em sala de aula no decorrer de cada etapa, com apoio da Coordenação Pedagógica e Coordenação do Curso, conforme o estabelecido na Lei n.º 9.394/96 (Art. 12. Inciso V; Art.13, inciso IV e Art. 24, inciso V, alínea e).

§1º Os estudos de recuperação da aprendizagem para componentes curriculares anuais ocorrerão de forma paralela nas etapas 1ª, 2ª e 3ª, tendo como finalidade a construção do conhecimento, na regularidade do processo ensino e aprendizagem.

§2º A recuperação paralela para os componentes semestrais ocorrerá **no início da 3º etapa do período ou semestre letivo**, havendo uma recuperação final após a 3ª etapa.

§3º Os estudos de recuperação paralela serão realizados simultaneamente ao desenvolvimento do conteúdo no decorrer das etapas 1ª, 2ª e 3ª, por meio de atividades planejadas e orientadas pelos docentes dos componentes curriculares com o apoio da equipe técnico-pedagógica e Coordenação de Curso ou setor equivalente do campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Parágrafo único.** No período de Recuperação paralela, serão ministradas o mínimo de 04 (quatro) aulas, sendo 02(duas) referentes a revisão de conteúdos que os discentes apresentarem dificuldades de aprendizagem durante a etapa avaliativa, a fim de que estudem os referidos conteúdos novamente e obtenham aprovação com êxito, e 02 (duas) aulas para aplicação do instrumento avaliativo.

§4º Os estudos de recuperação devem estar incluídos na carga horária de atendimento ao discente, devendo ser registrada no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT).

§5º Caberá ao professor informar a Coordenação do Curso e Coordenação Pedagógica, quais os discentes que participarão dos estudos de recuperação paralela, bem como registrar a participação do discente nos encontros.

§6º Caberá a Coordenação de Curso organizar os estudos de recuperação paralela, início de cada semestre letivo, conjuntamente com cada colegiado, de acordo com o disposto no **Plano Individual de Trabalho Docente (PIT)**;

§7º É de responsabilidade de cada docente informar os discentes sobre os dias e horários que ocorrerão os estudos de recuperação paralela.

§8º Caberá a coordenação pedagógica, acompanhar o processo de recuperação paralela, os horários e instrumentos de registros das aulas e das avaliações, além de sua execução ao longo de cada etapa em conjunto com a coordenação do curso;

§9º Ao final de cada uma das etapas 1ª, 2ª e 3ª, será realizada uma avaliação de recuperação da aprendizagem, por meio de um instrumento avaliativo expresso por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, que substituirá a nota de menor rendimento na etapa.

§10º A avaliação de recuperação paralela será aplicada, prioritariamente, aos discentes que obtiverem no componente curricular nota inferior a 70 (setenta) pontos em cada etapa, sendo facultada aos demais discentes, caso manifestem interesse. Contudo, se a nova nota for inferior a anterior, prevalecerá a maior nota.

§11º Para ter direito a avaliação de recuperação, o discente deverá realizar pelo menos uma(01) das avaliações previstas em cada etapa.

§12º O discente que não comparecer em todas as avaliações previstas em cada período, sem motivo justificado, conforme § 2º do **Art 5º**, não terá direito à avaliação de recuperação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Parágrafo único.** A avaliação de recuperação da aprendizagem poderá ser aplicada aos estudantes que obtiverem no componente curricular nota inferior a 70 (setenta) em cada etapa. Nesses casos, o discente solicitará ao docente a aplicabilidade do instrumento. Contudo, se a nova nota for inferior a anterior deve-se considerar a maior nota como Média do Componente Curricular.

**Art.10º.** Calculada a média do componente (MC) conforme previsto no **Art. 7º**, o discente que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto dos componentes curriculares do período letivo será considerado aprovado.

**Art. 11º.** O discente que obtiver média igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 70 (setenta) pontos em até 04 componentes curriculares terá direito a submeter-se a estudos de recuperação final em prazo a ser definido no calendário escolar de referência.

**Parágrafo único.** No período de Avaliação de Recuperação final, serão ministradas o mínimo de 04 (quatro) aulas, para a revisão de conteúdos do componente curricular e 02 aulas para aplicação do instrumento avaliativo.

**Art. 12º.** Será considerado aprovado após a recuperação final, o discente que obtiver média final igual ou superior a 70 (setenta) em cada um dos componentes curriculares objeto de recuperação final, calculada através da seguinte fórmula:

$$MFC = \frac{MC + NARF}{2}$$

2

MFC = Média final do componente curricular

**MC = Média do componente curricular**

**NARF = Nota da Avaliação de Recuperação final**

**Parágrafo único.** Nos casos em que a Média Final do Componente (MFC) corresponder um resultado inferior a Média do Componente Curricular (MC) obtida durante o ano letivo, prevalecerá o maior resultado.





### CAPÍTULO III DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

**Art. 13º.** O discente será conduzido a série seguinte se reprovar em até 2(dois) componentes realizando as atividades previstas no Programa de Estudo de Dependência (PED), conforme a regulamentação interna de cada Campus.

§ 1º O PED deverá ocorrer de forma concomitante à série seguinte a ser cursada pelo discente, no prazo máximo de um ano.

**Art. 14º.** O PED será elaborado de forma conjunta pela Coordenação Pedagógica e de Coordenação de Curso, com o acompanhamento da Direção de Ensino de cada *Campus*.

**Parágrafo único.** O PED será ofertado anualmente e terá como elementos de constituição estudos dirigidos, encontros presenciais e/ou à Distância com orientação dos docentes dos componentes curriculares, de acordo com a organização estabelecida por *Campus*.

**Art. 15º.** A conclusão do Curso Técnico de Nível Médio, na forma Integrada está condicionada à integralização de todos os componentes curriculares e prática profissional, de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e conforme o disposto no Artigo 12 da Resolução nº 01/2016/CONSUP/IFAP.

**Art. 16º.** Esta resolução é aplicável às turmas ingressantes a partir de 2019 e suas variantes, bem como as que vierem a existir nos anos e semestres seguintes.

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.